



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE LAGO VERDE
DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO



Edição 98/2022 Lago Verde - MA, 14/09/2022

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lago Verde - MA, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lago Verde poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço:

<https://www.lagoverde.ma.gov.br/diario>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://www.lagoverde.ma.gov.br/diario>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Lago Verde - MA
CNPJ: 06.021.174/0001-17, Prefeito Alex Cruz Almeida

Endereço: Av. Vereador Osmar Rodrigues Lima, 1002

Telefone: (99) 3621 0533 e-mail:

ti@lagoverde.ma.gov.br

Site: <https://www.lagoverde.ma.gov.br>

Certificação Ocupacional, pré-requisito para participação de candidatos no processo de escolha de Diretor(a), visa, por meio de prova objetiva, avaliar os conhecimentos pedagógicos e técnicos e as competências necessárias ao satisfatório desempenho do cargo. § 2º. O processo de Certificação Ocupacional será regulamentado conforme critérios definidos em Edital específico. Art. 2º. A coordenação do processo de escolha de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação que, por meio de Portaria, estabelecerá normas complementares, visando assegurar a gestão democrática das Unidades de Ensino da Rede Municipal. Art. 3º. O cargo em comissão de Diretor(a), com carga de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas nos turnos de funcionamento da Unidade de Ensino, deverá ser exercido em regime de dedicação exclusiva por Professor de Educação Básica (PEB) ou Especialista em Educação Básica (EEB) ocupante de cargo efetivo ou de função pública estável ou designado para o exercício de função pública, vedado ao seu ocupante exercer outro cargo na Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer ente da Federação. Art. 4º. A função de vice-diretor, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, será exercida por Professor de Educação Básica (PEB), ocupante de cargo efetivo ou de função pública estável ou designado para o exercício de função pública. Art. 5º. Constituem pré-requisitos para candidatar-se ao cargo de Diretor(a) ou à função de Vice-diretor(a):

I - ser Professor de Educação Básica (PEB) ou Especialista em Educação Básica (EEB), detentor de cargo efetivo ou de função pública estável ou designado para o exercício de função pública;

II - estar em exercício e comprovar tempo de exercício por, no mínimo, 2 (dois) anos, ininterruptos ou não, computados nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à data da inscrição, no cargo de PEB ou EEB na Unidade de Ensino para a qual pretende candidatar-se;

III - possuir curso de graduação em Pedagogia ou licenciatura plena;

IV - no caso de candidato ao cargo de Diretor(a),

Governo

LEI 046 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Define critérios para o processo de gestão democrática das unidades da rede municipal de ensino, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar. O Prefeito Municipal de Lago Verde - MA, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Adotar para o provimento do cargo em comissão de Diretor(a) de Unidade de Ensino da Rede Municipal e a função de Vice-Diretor(a) critérios técnicos de mérito e desempenho, com escolha realizada com a participação da comunidade escolar, dentre candidatos aprovados em processo de Certificação Ocupacional. § 1º. A



possuir Certificação Ocupacional de Diretor na data de inscrição;

V - estar em situação regular junto à Receita Federal do Brasil;

VI - estar apto a exercer plenamente a presidência da Cooperativa Escolar, em especial a movimentação financeira e bancária;

VII - estar em dia com as obrigações eleitorais;

VIII - não estar, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da escolha para o cargo ou função, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória;

IX - não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar em órgão integrante da Administração Pública direta ou indireta, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da escolha para o cargo ou função;

X - não possuir, comprovadamente, pendências financeiras e de prestação de contas ainda não sanadas no exercício de mandatos anteriores ou na atual gestão da Cooperativa Escolar, nos termos da legislação do FNDE/PDDE.

XI - apresentar plano de ação para implementação na comunidade, abordando aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos da Unidade de ensino.

Parágrafo único. O servidor que, no ato da inscrição, estiver exercendo o cargo de Diretor(a) na Unidade de Ensino para a qual pretende candidatar-se fica dispensado da comprovação de tempo mínimo de 2 (dois) anos de exercício, de que trata o inciso II deste artigo. Art. 6º. Nenhum candidato poderá concorrer simultaneamente, ao cargo ou função em mais de uma Unidade de ensino. Art. 7º. O processo de escolha do cargo de Diretor(a) e a função de Vice-Diretor(a) será coordenado por uma Comissão Organizadora constituída em cada Unidade de Ensino, garantida a representatividade da categoria "profissionais em exercício na Unidade de ensino" e da "comunidade atendida", definida em assembleia realizada para este fim. Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação constituirá uma Comissão Municipal Local, responsável por orientar, acompanhar e monitorar todo o processo de escolha de Diretor(a) e Vice-Diretor(a), apoiando o trabalho da Comissão Organizadora das Unidades de Ensino da Rede Municipal. § 1º. A Comissão Municipal Local será composta por 4 (quatro) membros, instituída através de Portaria, sendo:

I - 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º. A Presidência da Comissão Local caberá a um dos membros representantes da Secretaria Municipal

de Educação e será indicado pela Secretária de Educação. Art. 9º. O processo de escolha dos profissionais para exercer o cargo de Diretor(a) e a função de Vice-Diretor(a) acontecerá simultaneamente, em dia e horário, em todas as Unidades de Ensino. Art. 10º. Após o processo de eleição, a Secretaria Municipal de Educação submeterá os nomes dos servidores escolhidos pela comunidade escolar para exercer o cargo de Diretor de Escola, nos termos desta legislação, à decisão do Prefeito Municipal para nomeação. Art. 11º. O(a) titular da Secretaria Municipal de Educação designará para exercer a função de Vice-Diretor(a), os servidores escolhidos pela comunidade escolar, nos termos desta Lei. Art. 12º. Contarão com Vice-Diretores as Unidades de Ensino que se enquadrarem nos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação para organização do quadro de profissionais e número de turmas/alunos por turno. Art. 13º. Os Diretores nomeados e os Vice-Diretores designados permanecerão em exercício, respectivamente, no cargo e na função, pelo período de 3 (três) anos consecutivos, a contar da data da posse, podendo ser reconduzidos, uma única vez por igual período, mediante indicação em novo processo de escolha. Art. 14º. A investidura dos servidores nomeados, na forma do art. 10 dar-se-á a partir de 2023, após nomeação do Poder Executivo e publicação no Diário Oficial do Município de Lago Verde. Art. 15º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Prefeito Joaquim Pinto de Oliveira, Gabinete do Prefeito Municipal de Lago Verde - MA, em 14 de setembro de 2022. ALEX CRUZ ALMEIDA Prefeito Municipal

Código identificador:

54d2840bf16d95e65d600df0824d0d30e7f133f8b86eaf8959d2d64e2cbab2819300b7c3c07b015bb62c5563b7fe74c97eaa1fa1ab4eed4bbcfcd0c9ef73a3b09

PORTARIA Nº 088/2022 - GAB/PMLV

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGO VERDE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal. CONSIDERANDO o que está disposto nos Artigo. 90 a 93 da Lei Municipal nº. 048, de 01 de setembro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lago Verde - MA). CONSIDERANDO o Requerimento do Servidor, datado de 14 de setembro de 2022; RESOLVE: Art. 1º. Conceder Férias remuneradas para o servidor público municipal Sr. Gilberto Fonteles da Silva, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde (ACS), Matrícula sob



Nº 405, com lotação no Secretaria Municipal de Saúde, órgão da administração direta. Art. 2º. O servidor gozará de férias, conforme requerimento. Iniciando a partir da data de 16 de setembro a 16 de outubro de 2022. Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Palácio Prefeito Joaquim Pinto de Oliveira, Gabinete do Prefeito Municipal de Lago Verde - MA, em 14 de setembro de 2022. ALEX CRUZ ALMEIDA Prefeito Municipal

Código identificador:

54d2840bf16d95e65d600df0824d0d30e7f133f8b86eaf8959d2d64e2cbab28193
00b7c3c07b015bb62c5563b7fe74c97eaa1fa1ab4eed4bbcf0c9ef73a3b09



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Lago Verde - MA

CNPJ: 06.021.174/0001-17

Prefeito Alex Cruz Almeida
Av. Vereador Osmar Rodrigues Lima, 1002
Telefone: (99) 3621 0533

